



BANANA COMPRIDA RECHEADA

Ingredientes

200g de camarões/
200g de cauda de lagosta/
200g de camarim (robalo)/
Sal a gosto/
Pimenta do reino a gosto/
Suco de 2 limões/
4 bananas compridas com casca/
1 pimentão cortado em cubos/
1 cebola cortada em cubos/
1 tomate cortado em cubos/
1/2 xícara (chá) de azeite/
2 xícaras (chá) de molho de tomate/
24 bagos de uvas verdes/
1 xícara (chá) de champignon/
1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/
2 colheres (sopa) anis estrelado

Modo de preparo

Descasque os camarões.
Corte as caudas de lagosta e o filé de peixe em cubos.
Tempere-os com o sal, a pimenta do reino e o suco de limão.
Reserve.
Para descascar as bananas, com uma faca faça um único corte na casca, no sentido do comprimento e retire o conteúdo.
Reserve as cascas.
Corte as bananas em pedaços e reserve.
Recheie as cascas de bananas, intercalando a lagosta, o pimentão, os camarões, o tomate, o peixe e a cebola.
Regue com a metade do azeite e metade do molho de tomate.
Feche e envolva com papel alumínio.
Leve ao forno alto, 200C, preaquecido por 20 minutos.
Retire a casca das uvas e reserve a polpa.
Em uma panela, esquite o vinho e misture o anis estrelado.
Retire do forno e monte o prato.
Coloque a banana desembrilhada sem o papel alumínio, mas com a casca aberta.
Regue o restante do molho de tomate e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 1633 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Belford Roxo para o Exercício financeiro de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belford Roxo para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, abrangendo os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades, e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a ele vinculado e o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.190.000.000,00 (Um Bilhão e Cento e noventa Milhões de Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 910.275.000,00 (Novecentos e Dez Milhões e Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 279.725.000,00 (Duzentos e Setenta e Nove Milhões e Setecentos e Vinte e Cinco Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.190.000.000,00 (Um Bilhão e Cento e noventa Milhões de Reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 809.263.000,00 (Oitocentos e Nove Milhões e Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 380.737.000,00 (Trezentos e Oitenta Milhões e Setecentos e Trinta e Sete Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Estão assegurados recursos para os projetos em fase de execução.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados as Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB, constante do Orçamento Fiscal, com valor global de R\$ 70.654.000,00 (Setenta Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais), conforme o Artigo 3º da Lei nº. 14.113/2020, bem como, inciso II do Artigo 212-A, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa fixada por Função, Poderes e Órgãos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada, a Consolidação dos Quadros Orçamentário e o Demonstrativo por Órgão.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários a adequação, de acordo com a LDO para o Exercício Financeiro de 2023.

SEÇÃO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de suprir insuficiência nas dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- Cancelamento de recursos fixados nesta lei até o limite de 40% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por transposição, remanejamento ou repasse de recursos, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- Dotações consignadas à reserva de contingência e;

f) - Recursos colocados à disposição do Município pela União, pelo Estado ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único - O limite autorizado na letra "a" do presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, para atendimento deste § Único o limite será de 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixada.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares, programas de trabalho, elementos de despesa, fontes de recursos, quando vinculados a recursos de convênios que venham a ser firmados ao longo do exercício e que tenham por finalidade atender as funções básicas de saneamento, educação, saúde, assistência social, transporte e segurança pública, desde que alinhados com os programas de transferência de recursos determinados pelos convênios.

Parágrafo único - A abertura de Créditos deste artigo terá limite de 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixada.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em programas de trabalho aprovados nos anexos desta Lei, e que tenham por finalidade dar maior eficiência a execução de obras ou serviços necessários a atender a população, aumentando a agilidade da administração pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O poder executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas em cumprimento ao que estabelece o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas a garantir o alcance das metas fiscais.

Art. 12 - As despesas de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar 101/2000, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em caso de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 13 - Fica o poder executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a sub-empréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal (PNAFM ou PMATE) ou quando voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda, bem como contrair financiamento com agências Nacionais e Internacionais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta lei bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destas operações de crédito.

Art. 14 - Ficam atualizados os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, que passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo, obedecidos aos parâmetros da Lei Orgânica do Município, e os limites da Lei Complementar 101/2000, poderá viabilizar a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos visando o preenchimento de vagas decorrentes de aposentadorias, demissões, exonerações, exigências dos órgãos de controle e fiscalização e outros, para todas as pastas do Município.

Art. 16 - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá créditos suplementares em favor do Poder Legislativo, após divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso ou déficit de arrecadação em relação à previsão de Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2023 o limite previsto no art. 29º, da Constituição Federal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Belford Roxo, em 27 de janeiro de 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.610, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre em favor de diversos órgãos, Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.145.000,00 (Quarenta e sete milhões e cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização constante no artigo 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.145.000,00 (Quarenta e sete milhões e cento e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

| ÓRGÃO | UNIDADE | PROGRAMA | DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO |
|-------|---------|-----------------------|--------------|-------|---------------|
| SEMAD | SEMAD | 04.01.04.122.01.2.004 | 4.4.90.52.00 | 1500 | 2.176.544,68 |
| SEMAD | SEMAD | 04.01.11.331.07.2.073 | 3.1.90.94.00 | 1500 | 230.000,00 |
| SEMFA | SEMFA | 05.01.28.846.08.0.002 | 3.2.90.21.00 | 1500 | 900.000,00 |
| SEMFA | SEMFA | 05.01.28.846.08.0.002 | 3.3.90.91.00 | 1500 | 2.046.000,00 |
| SEMFA | SEMFA | 05.01.28.846.08.0.002 | 3.3.90.92.00 | 1500 | 9.700.000,00 |